



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 704, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/12/97

Sobrinha
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o
exercício de 1998 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Piúma, para o exercício de 1998, composto pelas Receitas Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais).

Art 2º A Receita decorrerá de arrecadação vigente, relacionadas no anexo I com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.280.000,00
1.1 - Receitas Tributárias.....	R\$ 2.615.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais.....	R\$ 35.000,00
1.3 - Receitas Industriais.....	R\$ 10.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$ 3.425.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 195.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 320.000,00
2.1 - Operação de Crédito.....	R\$ 200.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$ 100.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 6.600.000,00

Art. 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente específica por Órgão, Função, Programa e Sub-Programa;

1 - PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal.....	R\$ 406.000,00

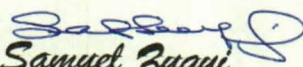
2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 445.000,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$ 760.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$1.725.000,00
Secretaria de Saúde e Ação Social.....	R\$1.100.000,00
Secretaria de Agricultura e Pesca.....	R\$ 66.000,00
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.....	R\$ 320.000,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.....	R\$1.778.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em realizar operações de crédito por antecipação de Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº 94 e 96 do Senado Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de dezembro de 1997.


Samuel Zaqui
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
 Orgânica do Município, em 01/12/97
Salvadori
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO